OPEA SECURITIZADORA S.A.
(atual denominação da RB Capital Companhia de Securitização)
CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22
NIRE 35.300.157.648

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 275ª SÉRIE (IF: 20I0668028) DA 1ª EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 dias do mês de outubro de 2022, às 11h00 horas, realizada exclusivamente de forma digital e remota, nos termos do artigo 26, §3º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), por meio da plataforma "*Microsoft Teams*", administrada pela Opea Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Assembleia", respectivamente).

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença de titulares de certificados de recebíveis imobiliários objeto da 275ª (ducentésima septuagésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("CRI", "Titulares dos CRI" e "Emissão", respectivamente), representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação no mercado, emitidos no âmbito da Emissão, nos termos da Cláusula 13.11 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 275ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado em 15 de setembro de 2020, entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01) ("Agente Fiduciário"), conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização").

3. PRESENÇA E QUÓRUM: Presentes **(i)** os Titulares dos CRI detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação no mercado, emitidas no âmbito da Emissão, sendo o quórum suficiente para a instalação da Assembleia nos termos da Cláusula 13.4 do Termo de Securitização; **(ii)** os representantes do Agente Fiduciário; e **(iii)** os representantes da Emissora, conforme assinaturas constantes ao final desta ata. Os Titulares dos CRI que participaram da Assembleia por meio de instrução de voto a distância válida, nos termos da regulamentação, ou por meio do sistema eletrônico, foram considerados presentes nesta Assembleia e signatários da presente ata.

4. MESA: Presidente: Sr. Thiago Faria Silveira ("Presidente"); Secretário: Sr. Matheus Gomes Faria ("Secretário").

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NVW98-S6NYX-9PEFY-ET83V.

5.1. Anuir previamente, ou não, sobre: **(i)** a alteração do rol das Garantias (conforme definidas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização) de forma a prever a **(i.a)** baixa das Hipotecas (conforme abaixo definidas) das unidades descritas no **Anexo II** à presente ata, referentes aos empreendimentos Moov Parque Maia, Scena Tatuapé, Gafisa Upside Paraíso, Moov Estação Brás, Moov Belém e Parque Ecoville – Torre Passaúna (conforme abaixo definidos) ("Baixa das Hipotecas"); **(i.b)** constituição de alienação fiduciária sobre todas as unidades autônomas prontas, acabadas e disponíveis em 27 de outubro de 2022, dos referidos empreendimentos, de propriedade da Gafisa S.A. (CNPJ/ME sob o nº 01.545.826/0001-07) ("Fiadora") ou das Desenvolvedoras, conforme o caso, as quais encontram-se descritas no **Anexo III** à esta ata ("Alienação Fiduciária de Imóveis"); **(ii)** a alteração na mecânica da Amortização Extraordinária Obrigatória prevista na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida); **(iii)** a **(iii.a)** alteração do Índice Mínimo de Garantias (conforme definido abaixo) de 1,66 para 2,00, a inclusão de prazo de cura para a recomposição do Índice Mínimo de Garantias, bem como alterações no vencimento antecipado decorrentes do descumprimento do Índice Mínimo de Garantias e do Novo Índice Mínimo de Garantias (conforme definido abaixo); e **(iii.b)** inclusão do Novo Índice Mínimo de Garantias;

5.2. Anuir previamente, ou não, a celebração entre a Novum Directiones Investimentos e Participações em Empreendimentos Imobiliários S.A. (CNPJ/ME sob o n° 34.861.820/0001-90) ("Novum"), a Fiadora, a Emissora, as respectivas Desenvolvedoras e o Agente Fiduciário, de Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definidos); e

5.3. Autorizar, ou não, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para a realização de todos os atos e celebração de todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens 5.1 e 5.2 acima, incluindo, mas não se limitando à celebração: **(i)** do Aditamento à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido); **(ii)** do Aditamento ao Termo de Securitização (conforme abaixo definido); **(iii)** do Aditamento ao Instrumento de Emissão de CCI (conforme abaixo definido); **(iv)** dos Termos de Liberação de Hipotecas (conforme abaixo definidos); **(v)** dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido); **(vi)** dos Aditamentos aos Contratos de Garantias (conforme abaixo definidos); e **(vii)** do aditamento à cada Escritura de Hipoteca (conforme abaixo definido).

6. **DELIBERAÇÕES**: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia:

6.1. Os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação no mercado se manifestaram por meio de voto, tendo sido registrados votos a favor correspondentes a 97,63% (noventa e sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento) dos CRI em circulação no mercado, e votos contra representando 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) dos CRI em circulação no mercado, e nenhuma abstenção ao presente item, aprovaram a anuência prévia para a alteração do rol de garantias que compõe o termo definido "Garantias" na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, de forma a

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NVW98-S6NYX-9PEFY-ET83V.

prever: **(a)** a Baixa das Hipotecas; e **(b)** a constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis, com a consequente alteração de determinadas definições e cláusulas da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a redação constante das minutas do Aditamento à Escritura de Emissão e do Aditamento ao Termo de Securitização disponibilizadas aos Titulares dos CRI. Em consonância à deliberação acima, os Titulares dos CRI que votaram pela sua aprovação, declaram que estão cientes que, a referida Alienação Fiduciária de Imóveis será levada a registro no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, concomitantemente ao registro da Baixa das Hipotecas.

6.2. Os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação no mercado se manifestaram por meio de voto, tendo sido registrados votos a favor correspondentes a 97,63% (noventa e sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento) dos CRI em circulação no mercado, e votos contra representando 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) dos CRI em circulação no mercado, e nenhuma abstenção ao presente item, aprovaram a anuência prévia para a alteração na mecânica da Amortização Extraordinária Obrigatória atualmente prevista na Cláusula 7.12 da Escritura de Emissão e na Cláusula 6.5 do Termo de Securitização, de forma a prever que:

> Sempre que verificada geração de caixa positiva consolidada das Desenvolvedoras, que será apurada mensalmente pelo Agente de Obras (conforme definido na Escritura de Emissão) e informada à Emissora no Relatório de Solicitação de Recursos (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo o valor de geração de caixa positiva indicada como "Excedente Disponível para Amortização" no modelo constante no Anexo VI da Escritura de Emissão:
>
> **(a)** a partir da data de apresentação, pela Novum ou pela Fiadora, à Emissora e ao Agente Fiduciário, da evidência dos protocolos nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis de cada Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, bem como de cada "*Termo de Liberação e Cancelamento de Hipoteca*" referente às hipotecas das unidades integrantes do Moov Parque Maia, Gafisa Upside Paraíso, Scena Tatuapé, Moov Estação Brás, Moov Belém e Parque Ecoville – Torre Passaúna, e desde que **(1)** não esteja em curso uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), e **(2)** a Novum não esteja em descumprimento do Índice Mínimo de Garantias e/ou do Novo Índice Mínimo de Garantias, montante correspondente ao "Excedente Disponível para Amortização" deverá ser transferido pela Emissora para determinada conta de titularidade da Novum, indicada nos termos da Escritura de Emissão ("Conta de Livre Movimentação"), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento do respectivo Relatório de Solicitação de Recursos, até que o montante total transferido para a Conta de Livre Movimentação nos termos deste item "(a)" seja equivalente a, no máximo, R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("Liberação Inicial para a Conta de Livre Movimentação");

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NVW98-S6NYX-9PEFY-ET83V.

(b) a partir da data de apresentação, pela Novum ou pela Fiadora, à Emissora e ao Agente Fiduciário, da evidência dos registros nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis de cada Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, bem como de cada "*Termo de Liberação e Cancelamento de Hipoteca*" referente às hipotecas das unidades integrantes do Moov Parque Maia, Gafisa Upside Paraíso, Scena Tatuapé, Moov Estação Brás, Moov Belém e Parque Ecoville – Torre Passaúna ("Apresentação Evidência Registros"), e desde que **(1)** não esteja em curso uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), e **(2)** a Novum não esteja em descumprimento do Índice Mínimo de Garantias e/ou do Novo Índice Mínimo de Garantias, o montante correspondente ao "Excedente Disponível para Amortização" deverá ser transferido pela Emissora para a Conta de Livre Movimentação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento do respectivo Relatório de Solicitação de Recursos, até que o montante total transferido para a Conta de Livre Movimentação seja equivalente a até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), incluindo todo e qualquer valor já liberado no âmbito da Liberação Inicial para a Conta de Livre Movimentação ("Liberação Final para a Conta de Livre Movimentação" e, em conjunto com a Liberação Inicial para a Conta de Livre Movimentação, "Liberação para a Conta de Livre Movimentação"); e

(c) haverá amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, nos seguintes casos: (1) após a conclusão da Liberação para a Conta de Livre Movimentação em montante equivalente a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e/ou (2) após a conclusão da Liberação Inicial para a Conta de Livre Movimentação em montante equivalente a R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) enquanto não ocorrer a Apresentação Evidência Registros e desde que decorrido o prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de celebração dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, prazo este prorrogável por 1 (um) período sucessivo de 60 (sessenta) dias, caso necessário em razão de comprovada(s) exigência(s) do Cartório de Registro de Imóveis, e/ou (3) caso esteja em curso uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), e/ou (4) a Novum esteja em descumprimento do Índice Mínimo de Garantias ou do Novo Índice Mínimo de Garantias e desde que decorrido o prazo de 22 (vinte e dois) Dias Úteis, contados do recebimento da Notificação Descumprimento Índice Mínimo de Garantias e/ou do recebimento da Notificação Descumprimento Novo Índice Mínimo de Garantias ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

A redação acima encontra-se na minuta do Aditamento à Escritura de Emissão e na minuta do Aditamento ao Termo de Securitização, disponibilizadas aos Titulares dos CRI.

6.3. Os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação no mercado se manifestaram por meio de voto, tendo sido registrados votos a favor correspondentes a 97,63% (noventa e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NVW98-S6NYX-9PEFY-ET83V.

sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento) dos CRI em circulação no mercado, e votos contra representando 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) dos CRI em circulação no mercado, e nenhuma abstenção ao presente item, aprovaram a anuência prévia para:

(a) (1) a alteração do Índice Mínimo de Garantias, atualmente previsto na Cláusula 8.2.1, item "(xxv)", da Escritura de Emissão e na Cláusula 6.3, item "(xxv)", do Termo de Securitização, de 1,66 para 2,00; (2) a inclusão de prazo de cura de 22 (vinte e dois) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação Descumprimento Índice Mínimo de Garantias (conforme definido abaixo) para a recomposição do Índice Mínimo de Garantias por meio (i) de Amortização Extraordinária Obrigatória no valor necessário para o reenquadramento do Índice Mínimo de Garantias, ou (ii) da constituição de outras garantias aceitas pela Emissora, desde que aprovadas pelos Titulares dos CRI; e (3) alterações no vencimento antecipado decorrente de seu descumprimento; e

(b) a inclusão do Novo Índice Mínimo de Garantias a ser observado nos termos da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a redação abaixo, constante da minuta do Aditamento à Escritura de Emissão, e na minuta do Aditamento ao Termo de Securitização, disponibilizadas aos Titulares dos CRI.

"(...)

(xxv) caso, após concluída a liberação do total de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no âmbito da Liberação para a Conta de Livre Movimentação, o Índice Mínimo de Garantias ou o Novo Índice Mínimo de Garantia não seja observado por mais de 3 (três) meses, consecutivos ou não, e que não tenha sido realizada sua recomposição nos termos previstos abaixo.

Para os fins aqui previstos no item "(xxv)" acima, o "Índice Mínimo de Garantias" será calculado mensalmente pela Securitizadora, todo dia 20 (vinte), sendo que o valor das garantias para fins de cálculo desse índice deverá ser equivalente a, no mínimo, 200% (duzentos por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme fórmula abaixo, sendo certo que para fins de cálculo desse índice, a Certificadora deverá medir (a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) das unidades autônomas vendidas, considerando todos os Empreendimentos em conjunto ("Unidades Vendidas"), em valor nominal (sem considerar eventuais projeções de índices inflacionários, assim como sem trazer a valor presente); e (b) o valor das unidades em estoque, considerando todos os Empreendimentos em conjunto ("Unidades em Estoque"), cujo valor será definido com base no preço médio por metro quadrado das 10 (dez) últimas unidades autônomas vendidas por Empreendimento multiplicado pelas respectivas áreas privativas de cada unidade em estoque do respectivo Empreendimento, descontados os custos de corretagem e impostos. Caso em qualquer medição seja verificado que

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NVW98-S6NYX-9PEFY-ET83V.

o Índice Mínimo de Garantias não foi respeitado, a Securitizadora deverá comunicar a Emissora por escrito acerca do referido descumprimento ("Notificação Descumprimento Índice Mínimo de Garantias"). A Emissora deverá, em até 22 (vinte e dois) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação Descumprimento Índice Mínimo de Garantias, proceder à sua recomposição por meio (i) de Amortização Extraordinária Obrigatória no valor necessário para o reenquadramento de Índice Mínimo de Garantias; ou (ii) da constituição de outras garantias aceitas pela Securitizadora, desde que aprovadas pelos Titulares dos CRI, observado o disposto na Cláusula 7.12 da Escritura de Emissão. Durante o prazo de cura referido acima, não será permitida a realização de qualquer Liberação para a Conta de Livre Movimentação nos termos da Cláusula 7.12 da Escritura de Emissão. Uma vez que ocorra o reenquadramento do Índice Mínimo de Garantias, observado o disposto na Cláusula 7.12, itens "(a)" e "(b)" da Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido reenquadramento, o montante correspondente ao Excedente Disponível para Amortização deverá ser transferido pela Securitizadora para a Conta de Livre Movimentação.

Para apuração do Índice de Mínimo de Garantias, utilizar-se-á a fórmula abaixo:

$$\text{Índice de Mínimo de Garantia} = \frac{\text{Valor dos Direitos Creditórios Cedidos + Estoque}}{\text{Saldo Devedor das Debêntures}} \geq 2{,}00$$

Onde:

Estoque = corresponde ao valor das Unidades em Estoque, calculadas com o valor do metro quadrado médio das 10 (dez) últimas unidades autônomas vendidas de cada Empreendimento, líquido de corretagem e impostos, conforme apurado mensalmente pela Certificadora.

Saldo Devedor das Debêntures = correspondente ao saldo devedor das Debêntures, na data de cálculo.

Valor dos Direitos Cedidos = corresponde ao somatório das parcelas das Unidades Vendidas:

$$\text{Valor dos Direitos Cedidos} = \sum \text{(fluxo Unidades Vendidas)}$$

Onde:

Fluxo Unidades Vendidas = corresponde à receita das Unidades Vendidas, considerando a soma das parcelas programadas, sem considerar previsão de inflação para os períodos seguintes à data

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NVW98-S6NYX-9PEFY-ET83V.

base. O Fluxo será validado mensalmente pela Certificadora.

Para os fins aqui previstos no item "(xxv)" acima, o "Novo Índice Mínimo de Garantias" será calculado mensalmente pela Securitizadora, todo dia 20 (vinte), sendo que o valor das garantias para fins de cálculo desse índice deverá ser equivalente a, no mínimo, 115% (cento e quinze por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme fórmula abaixo, sendo certo que para fins de cálculo desse índice, a Certificadora deverá medir o saldo devedor dos Direitos Elegíveis (conforme definido abaixo) das unidades autônomas vendidas, considerando todos os Empreendimentos em conjunto, em valor nominal (sem considerar eventuais procurações de índices inflacionários, assim como sem trazer a valor presente). Caso em qualquer medição seja verificado que o Novo Índice Mínimo de Garantias não foi respeitado, a Securitizadora deverá comunicar a Emissora por escrito acerca do referido descumprimento ("Notificação Descumprimento Novo Índice Mínimo de Garantias"). A Emissora deverá, em até 22 (vinte e dois) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação Descumprimento Novo Índice Mínimo de Garantias, proceder à sua recomposição por meio (i) de Amortização Extraordinária Obrigatória, no valor necessário para o reenquadramento do Novo Índice Mínimo de Garantias; ou (ii) da constituição de outras garantias aceitas pela Securitizadora, desde que aprovadas pelos Titulares dos CRI, observado o disposto na Cláusula 7.12 da Escritura de Emissão. Durante o prazo de cura referido acima, não será permitida a realização de qualquer Liberação para a Conta de Livre Movimentação nos termos da Cláusula 7.12 da Escritura de Emissão. Uma vez que ocorra o reenquadramento do Novo Índice Mínimo de Garantias, observado o disposto na Cláusula 7.12, itens "(a)" e "(b)" da Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido reenquadramento, o montante correspondente ao Excedente Disponível para Amortização deverá ser transferido pela Securitizadora para a Conta de Livre Movimentação.

Para apuração do Novo Índice de Mínimo de Garantias, utilizar-se-á a fórmula abaixo:

$$\text{Novo Índice de Mínimo de Garantia} = \frac{\text{Valor dos Direitos Elegíveis}}{\text{Saldo Devedor das Debêntures}} \geq 1{,}15$$

Onde:

Saldo Devedor das Debêntures = correspondente ao saldo devedor das Debêntures, na data de cálculo.

Valor dos Direitos Elegíveis = corresponde ao somatório das parcelas não pagas ou a vencer dos contratos que:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NVW98-S6NYX-9PEFY-ET83V.

a) estejam em dia ou com atraso inferior a 120 (cento e vinte) dias; ou
b) estejam em fase de repasse.

Sendo os recebíveis dos contratos nas condições "(a)" e "(b)" acima definidos como "Direitos Elegíveis".

Para fins do item "(b)" acima, "em fase de repasse" significa créditos com atraso acima de 120 (cento e vinte) dias que estão em fase de negociação de repasse com instituições financeiras, que será comprovado através de medições dos seguintes marcos: (i) em avaliação e aprovação de crédito de clientes; e (ii) em emissão dos contratos de repasse".

6.4. Os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação no mercado se manifestaram por meio de voto, tendo sido registrados votos a favor correspondentes a 97,63% (noventa e sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento) dos CRI em circulação no mercado, e votos contra representando 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) dos CRI em circulação no mercado, e nenhuma abstenção ao presente item, aprovaram a anuência prévia para a alteração **(a)** do termo definido "Documentos da Operação" constante do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas para refletir a Baixa das Hipotecas e a constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis; e **(b)** da obrigação prevista na Cláusula 7.2, item "(xvi)" do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, para prever a inclusão do Novo Índice Mínimo de Garantia, na forma prevista na minuta disponibilizada aos Titulares dos CRI.

6.5. Os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação no mercado se manifestaram por meio de voto, tendo sido registrados votos a favor correspondentes a 97,63% (noventa e sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento) dos CRI em circulação no mercado, e votos contra representando 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) dos CRI em circulação no mercado, e nenhuma abstenção ao presente item, aprovaram a anuência prévia para a alteração do termo definido "Documentos da Operação" constante do Contrato de Cessão Fiduciária para refletir a Baixa das Hipotecas e a constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis, na forma prevista na minuta disponibilizada aos Titulares dos CRI.

6.6. Os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação no mercado se manifestaram por meio de voto, tendo sido registrados votos a favor correspondentes a 97,63% (noventa e sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento) dos CRI em circulação no mercado, e votos contra representando 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) dos CRI em circulação no mercado, e nenhuma abstenção ao presente item, aprovaram a anuência prévia para a alteração do termo definido "Hipotecas" constante do Instrumento de Emissão de CCI para refletir a Baixa das Hipotecas, a constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis e a inclusão do Novo Índice Mínimo de Garantias, na forma prevista na minuta disponibilizada aos Titulares dos CRI.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NVW98-S6NYX-9PEFY-ET83V.

6.7. Os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação no mercado se manifestaram por meio de voto, tendo sido registrados votos a favor correspondentes a 97,63% (noventa e sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento) dos CRI em circulação no mercado, e votos contra representando 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) dos CRI em circulação no mercado, e nenhuma abstenção ao presente item, aprovaram a anuência prévia para a celebração de aditamento à cada Escritura de Hipoteca (conforme definida na Escritura de Emissão) celebrada, em garantia das Obrigações Garantidas, entre cada Desenvolvedora ou a Fiadora, na qualidade de outorgante hipotecária, conforme o caso, e a Emissora, na qualidade de credora hipotecária, e o Agente Fiduciário dos CRI, na qualidade de interveniente anuente ("Aditamento às Escrituras de Hipoteca"), para (i) a alteração do termo definido "Documentos da Operação" constante de cada Escritura de Hipoteca; e (ii) a atualização das hipóteses de vencimento antecipado da Escritura de Emissão previstas em cada Escritura de Hipoteca, conforme modelo disponibilizado aos Titulares de CRI.

6.8. Os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação no mercado se manifestaram por meio de voto, tendo sido registrados votos a favor correspondentes a 97,63% (noventa e sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento) dos CRI em circulação no mercado, e votos contra representando 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) dos CRI em circulação no mercado, e nenhuma abstenção ao presente item, aprovaram a anuência prévia para a celebração entre a Novum, a Fiadora, a Emissora, a I610 Antonieta SPE – Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 34.425.708/0001-06) ("I610 Antonieta SPE"), a I490 Afonso de Freitas SPE - Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 34.425.733/0001-90) ("I490 Afonso de Freitas"), a I950 Tuiuti SPE – Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 34.425.337/0001-62) ("I950 Tuiuti SPE"), a I230 Coronel Mursa SPE – Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 34.425.758/0001-93) ("I230 Coronel Mursa"), a I240 Serra de Jaire SPE – Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 34.425.790/0001-79) ("I240 Serra de Jaire"), a SPE Parque Ecoville Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 09.072.524/0001-62) ("SPE Parque Ecoville"), e o Agente Fiduciário, de cada *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Imóveis"* para outorga da Alienação Fiduciária de Imóveis ("Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis").

6.9. Os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação no mercado se manifestaram por meio de voto, tendo sido registrados votos a favor correspondentes a 97,63% (noventa e sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento) dos CRI em circulação no mercado, e votos contra representando 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) dos CRI em circulação no mercado, e nenhuma abstenção ao presente item, aprovaram a autorização à Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para a realização de todos os atos e celebração de todos os documentos necessários à implementação das deliberações aprovadas nos itens 6.1 a 6.8 acima, incluindo, mas não se limitando à, celebração:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NVW98-S6NYX-9PEFY-ET83V.

(i) de aditamento ao "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Novum Directiones Investimentos e Participações em Empreendimentos Imobiliários S.A."*, celebrado entre a Novum, na qualidade de emissora de debêntures, a Fiadora, na qualidade de fiadora, e o Agente Fiduciário, na qualidade de interveniente anuente, em 15 de setembro de 2020, conforme aditado em 3 de março de 2022 ("Escritura de Emissão"), nos termos da minuta disponibilizada aos Titulares dos CRI ("Aditamento à Escritura de Emissão");

(ii) de aditamento ao Termo de Securitização, nos termos da minuta disponibilizada aos Titulares dos CRI ("Aditamento ao Termo de Securitização");

(iii) de aditamento ao "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral,* sem *Garantia Real, sob a Forma Escritural"*, datado de 15 de setembro de 2020, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Instrumento de Emissão de CCI"), nos termos minuta disponibilizada aos Titulares dos CRI ("Aditamento ao Instrumento de Emissão de CCI");

(iv) de aditamento à cada Escritura de Hipoteca, nos termos do modelo disponibilizado aos Titulares dos CRI, que será replicado para os demais imóveis, incluindo ajustes necessários para descrever cada um deles;

(v) do **(a)** "*Termo de Liberação e Cancelamento de Hipoteca*" referente à hipoteca das unidades integrantes do empreendimento denominado "*Moov Parque Maia*" ("Moov Parque Maia") que foram dadas em garantia das Obrigações Garantidas, o qual será registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos; **(b)** "*Termo de Liberação e Cancelamento de Hipoteca*" referente à hipoteca das unidades integrantes do empreendimento denominado "*Moov Estação Brás*" ("Moov Estação Brás") que foram dadas em garantia das Obrigações Garantidas, o qual será registrado no 3º Oficial Registro de Imóveis de São Paulo; **(c)** "*Termo de Liberação e Cancelamento de Hipoteca*" referente à hipoteca das unidades integrantes do empreendimento denominado "*Moov Belém*" ("Moov Belém") que foram dadas em garantia das Obrigações Garantidas, o qual será registrado no 7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo; **(d)** "*Termo de Liberação e Cancelamento de Hipoteca*" referente à hipoteca das unidades integrantes do empreendimento imobiliário denominado "*Gafisa Upside Paraíso*" ("Gafisa Upside Paraíso") que foram dadas em garantia das Obrigações Garantidas, o qual será registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo; **(e)** "*Termo de Liberação e Cancelamento de Hipoteca*" referente à hipoteca das unidades integrantes do empreendimento denominado "*Parque Ecoville - Torre Passaúna*" ("Parque Ecoville – Torre Passaúna") que estão atualmente oneradas com a hipoteca, o qual será registrado no 8º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba; e **(f)** "*Termo de Liberação e Cancelamento de Hipoteca*" referente à hipoteca das unidades integrantes do empreendimento imobiliário

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NVW98-S6NYX-9PEFY-ET83V.

denominado "*Scena Tatuapé*" ("Scena Tatuapé") que foram dadas em garantia das Obrigações Garantidas, o qual será registrado no 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (em conjunto, os "Termos de Liberação de Hipotecas"), nos termos do modelo disponibilizado aos Titulares dos CRI, que será replicado para os demais imóveis indicados acima, incluindo ajustes necessários para descrever cada um deles;

(vi) de cada Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, nos termos do modelo disponibilizado aos Titulares dos CRI, que será replicado para os demais imóveis objeto de alienação fiduciária, incluindo ajustes necessários para descrever cada um deles; e

(vii) de aditamento ao: **(a)** "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas Em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 15 de setembro de 2020 entre a Fiadora, a Gafisa 80 S.A. (CNPJ/ME nº 09.272.306/0001- 71), a Novum e a Emissora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário e das demais Desenvolvedoras ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas"), nos termos da minuta disponibilizada aos Titulares dos CRI ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas"); e **(b)** "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em 15 de setembro de 2020 entre a Novum, as Desenvolvedoras e a Emissora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário e da Fiadora ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, os "Contratos de Garantias"), nos termos da minuta disponibilizada aos Titulares dos CRI ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária", e, em conjunto com Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, os "Aditamentos aos Contratos de Garantias").

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60, em especial seus artigos 26 a 29.

7.2. As deliberações acima devem ser interpretadas restritivamente como liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não devem ser interpretadas como novação, precedente ou renúncia de qualquer direito dos Titulares dos CRI e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou previstos no Termo de Securitização, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

7.3. Os termos em letra maiúscula que não se encontrem aqui expressamente definidos terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização, conforme aplicável.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NVW98-S6NYX-9PEFY-ET83V.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, Secretário, Emissora e Agente Fiduciário.

O Presidente da mesa, nos termos do artigo 35, §2º, inciso I, alínea "a", da Resolução CVM 60, registrou a presença dos Titulares dos CRI presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas na lista de presença ao final desta ata.

Foi autorizada, ainda, a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 28 de outubro de 2022.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

_____
Thiago Faria Silveira
Presidente

_____
Matheus Gomes Faria
Secretário

Agente Fiduciário:

_____
Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Emissora:

_____
Thiago Faria Silveira
CPF: 137.685.467-80
Opea Securitizadora S.A.

_____
Jéssica Diniz Custódio
CPF: 422.665.978-33
Opea Securitizadora S.A.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NVW98-S6NYX-9PEFY-ET83V.

ANEXO I

Lista de Presença da Assembleia Especial de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 275ª Série da 1ª Emissão da Opea Securitizadora S.A., realizada em 28 de outubro de 2022

Titulares dos CRI	**CNPJ**	**Representante**
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO FII REC RECEBIVEIS IMOBILIÁRIOS	28.152.272/0001-26	Daniela Assarito Bonifácio Borovicz
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - VBI CRI	28.729.197/0001-13	Sérgio Lemos de Magalhães Vitor Rangel Botelho Martins
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO VBI CRÉDITO ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA	45.338.646/0001-11	Sérgio Lemos de Magalhães/Vitor Rangel Botelho Martins
RIO BRAVO CRÉDITO IMOBILIARIO HIGH GRADE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO FII	30.647.758/0001-87	Guilherme Monteiro Costa Rheingantz/Evandro Gambra Buccini
RIO BRAVO CRÉDITO IMOBILIARIO HIGH YIELD FII - FII	37.899.479/0001-50	Guilherme Monteiro Costa Rheingantz/Evandro Gambra Buccini
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO IRIDIUM RECEBIVEIS IMOBILIÁRIOS	28.830.325/0001-10	Rafael Yunes Selegatto
IRIDIUM TITAN MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	32.225.253/0001-50	Rafael Yunes Selegatto
NAVI RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	42.432.327/0001-82	Luis Guilherme Braga Stacchini/Marcelo Freitas de Araújo
NAVI IMOBILIARIO TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO	35.652.252/0001-80	Gustavo Ribas de Almeida Leite/Marcelo Freitas de Araújo

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NVW98-S6NYX-9PEFY-ET83V.

VOTORANTIM SECURITIES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO FII	17.870.926/0001-30	Camila Bittencourt /Sílvia Benvenuti
BERLIM FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO	26.261.403/0001-88	Rafael Vieira e Fornari / Roberto Musto

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NVW98-S6NYX-9PEFY-ET83V.

opea

ANEXO II

LISTA DAS UNIDADES OBJETO DA BAIXA DAS HIPOTECAS

Empreendimento	Torre	Unidades objeto da Baixa das Hipotecas
Moov Parque Maia	TORRE 1 - BLOCO A CITY	|1 |12 |15 |16 |21 |22 |33 |34 |35 |36 |45 |46 |55 |61 |65 |71 |72 |76 |81 |92 |95 |105 |111 |123 |125 |126 |136 |155 |156 |162 |165 |166 |175 |176 |185 |195 |196 |2 |11 |15 |16 |21 |22 |43 |46 |54 |61 |62 |64 |71 |73 |74 |85 |94 |103 |106 |116 |125 |145 |161 |165 |166 |173 |175 |176 |185 |186 |193 |195 |196 |201 |202 |203 |204 |205 |206
	TORRE 1 - BLOCO B SKY	|12 |15 |16 |21 |22 |33 |34 |35 |36 |45 |46 |52 |55 |61 |65 |71 |72 |76 |81 |92 |95 |105 |111 |123 |125 |136 |155 |156 |162 |165 |166 |175 |176 |185 |195 |196 |2 |11 |15 |16 |21 |22 |43 |46 |54 |61 |62 |64 |71 |73 |74 |85 |103 |106 |116 |125 |145 |161 |165 |166 |173 |175 |176 |185 |186 |195 |196 |201 |202 |203 |204 |205 |206
	TORRE 2 - BLOCO C LIFE	|2 |4 |12 |13 |15 |16 |24 |46 |53 |64 |86 |105 |116 |125 |136 |151 |156 |166 |173 |174 |175 |176 |182 |183 |185 |186 |193 |195 |196 |206
	TORRE 2 - BLOCO D PARK	|3 |4 |11 |12 |13 |15 |16 |21 |22 |31 |36 |41 |54 |63 |76 |81 |84 |91 |93 |95 |96 |105 |106 |115 |122 |123 |125 |126 |131 |133 |162 |166 |173 |174 |175 |176 |185 |186 |195 |196 |203 |204 |205 |206
Scena Tatuapé	Eucalipto	|12
	Jacarandá	|11 |12 |13 |14 |44 |53
Gafisa Upside Paraíso	Salas Comerciais	|11 |12 |13 |14 |21 |22 |23 |24 |34 |41 |43 |44 |51 |53 |54 |63 |64 |71 |73 |74 |83 |93 |94 |103 |111 |113
Moov Estação Brás	Torre 1	|10 |11A |11B |21B |22A |31A |33B |51B |61A |66B |72A |92A |92B |103A |104A |115A |121A |121B |124A |129A |141B |142B |147A |148B |151A |151B |153A |159B |160B |161B |162A |162B |167A |168A |171A |171B

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NVW98-S6NYX-9PEFY-ET83V.

		|172A |172B
	Torre 2	|13A |18A |19A |19B |21A |21B |31A |41B |51B |52B |61A |62A |71A |72B |76A |81A |91A |92A |101A |101B |111A |111B |121A |122B |131A |131B |132A |132B |133A |138A |138B |141A |141B |142A |151A |151B |152A |152B |159A
Moov Belém	Torre 1	|103 |110 |113 |204 |205 |401 |606 |1006 |1011 |1212 |1504 |1511 |1604 |1709 |1804 |1805 |1806 |2113 |2311
	Torre Comercial	LOJA A | LOJA B | LOJA C | ESTACIONAMENTO
Parque Ecoville Passaúna	Passaúna	57 |101 |208

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NVW98-S6NYX-9PEFY-ET83V.

opea

ANEXO III

LISTA DAS UNIDADES OBJETO DAS ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS DE IMÓVEIS

Empreendimento	Torre	Unidades objeto de Alienação Fiduciária de Imóveis
Moov Parque Maia	TORRE 1 - BLOCO A CITY	|1 |12 |15 |16 |21 |22 |33 |34 |35 |36 |45 |46 |55 |61 |65 |71 |72 |76 |81 |92 |95 |105 |111 |123 |125 |136 |155 |156 |162 |165 |166 |175 |176 |185 |195 |196 |2 |11 |15 |16 |21 |22 |43 |46 |54 |61 |62 |64 |71 |73 |74 |85 |94 |103 |106 |116 |125 |145 |161 |165 |166 |173 |175 |176 |185 |186 |193 |195 |196 |201 |202 |203 |204 |205 |206
	TORRE 1 - BLOCO B SKY	|12 |15 |16 |21 |22 |33 |34 |35 |36 |45 |46 |52 |55 |61 |65 |71 |72 |76 |81 |92 |95 |105 |111 |123 |125 |136 |155 |156 |162 |165 |166 |175 |176 |185 |195 |196 |2 |11 |15 |16 |21 |22 |43 |46 |54 |61 |62 |64 |71 |73 |74 |85 |103 |106 |116 |125 |145 |161 |165 |166 |173 |175 |176 |185 |186 |195 |196 |201 |202 |203 |204 |205 |206
	TORRE 2 - BLOCO C LIFE	|2 |4 |12 |13 |15 |16 |24 |46 |53 |64 |86 |105 |116 |125 |136 |151 |156 |166 |173 |174 |175 |176 |182 |183 |185 |186 |193 |195 |196 |206
	TORRE 2 - BLOCO D PARK	|3 |4 |11 |12 |13 |15 |16 |21 |22 |31 |36 |41 |54 |63 |76 |81 |84 |91 |93 |95 |96 |105 |106 |115 |122 |123 |125 |126 |131 |133 |162 |166 |173 |174 |175 |176 |185 |186 |195 |196 |203 |204 |205 |206
Scena Tatuapé	Eucalipto	|12
	Jacaranda	|11 |12 |13 |14 |44 |53
Gafisa Upside Paraíso	Salas Comerciais	|11 |12 |13 |14 |21 |22 |23 |24 |34 |41 |43 |44 |51 |53 |54 |63 |64 |71 |73 |74 |83 |93 |94 |103 |111 |113
Moov Estação Brás	Torre 1	|10 |21B |22A |31A |33B |51B |61A |66B |72A |92A |92B |103A |104A |115A |121A |121B |124A |129A |141B |142B |147A |148B |151A |151B |153A |159B |160B |161B |162A |162B |167A |168A |171A |171B |172A |172B
	Torre 2	|13A |18A |19A |19B |21A |21B |31A |41B |51B |52B |61A |62A |71A |72B |76A |81A |91A |92A |101A |101B |111A |111B |121A |122B |131A |131B |132A |132B |133A |138A |138B |141A |141B |142A |151A |151B |152A |152B |159A

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NVW98-S6NYX-9PEFY-ET83V.

Moov Belém	Torre 1	|103 |110 |113 |204 |205 |401 |606 |1006 |1011 |1212 |1504 |1511 |1604 |1709 |1804 |1805 |1806 |2113 |2311
	Torre Comercial	LOJA A | LOJA B | LOJA C | ESTACIONAMENTO
Parque Ecoville	Torre Passaúna	57 |101 |208

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NVW98-S6NYX-9PEFY-ET83V.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: NVW98-S6NYX-9PEFY-ET83V

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Camila Palma Bittencourt (CPF 297.567.498-81)

Daniela Assarito Bonifacio Borovicz (CPF 320.334.648-65)

Evandro Gambra Buccini (CPF 227.977.018-01)

Evandro Gambra Buccini (CPF 227.977.018-01)

Guilherme Monteiro Costa Rheingantz (CPF 418.797.298-65)

Guilherme Monteiro Costa Rheingantz (CPF 418.797.298-65)

Gustavo Ribas de Almeida Leite (CPF 055.328.027-93)

Jéssica Diniz Custódio (CPF 422.665.978-33)

Luis Guilherme Braga Stacchini (CPF 367.886.078-85)

Marcelo Freitas de Araújo (CPF 136.840.727-70)

Marcelo Freitas de Araújo (CPF 136.840.727-70)

Matheus Gomes Faria (CPF 058.133.117-69)

Matheus Gomes Faria (CPF 058.133.117-69)

Rafael Vieria e Fornari (CPF 075.423.618-80)

rafael yunes selegatto (CPF 359.380.328-30)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NVW98-S6NYX-9PEFY-ET83V.

rafael yunes selegatto (CPF 359.380.328-30)

Roberto Musto (CPF 042.833.108-40)

Sergio Lemos de Magalhães (CPF 224.618.888-17)

Sergio Lemos de Magalhães (CPF 224.618.888-17)

Silvia da Costa Gomes Benvenuti (CPF 042.810.078-30)

Thiago Faria Silveira (CPF 137.685.467-80)

Thiago Faria Silveira (CPF 137.685.467-80)

Vitor Rangel Botelho Martins (CPF 041.040.466-71)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NVW98-S6NYX-9PEFY-ET83V

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NVW98-S6NYX-9PEFY-ET83V.